

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1088

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU - ATOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
Rua: Martins Ferreira, 235 – CEP – 59.500.000
Centro – Macau/RN – Fone: 84 3521-1442
CNPJ – 08.304.339/0001-93

ATO DA MESA DIRETORA Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o Funcionamento e as novas medidas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 durante o período compreendido entre 01/03/2021 e 15/03/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Macau.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Artigo 8º, Inciso I e XIII do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos números de casos de infecção novo Corona vírus (COVID-19) registrados nos últimos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, porém preservando a saúde das pessoas que frequentam este Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar novas medidas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Macau, durante o período compreendido entre os dias 01/03/2021 e 15/03/2021.

Art. 2º Durante o período previsto no Artigo 1º o acesso as dependências administrativas da Câmara Municipal será restrito aos servidores, assessores, terceirizados, e empregados que prestam serviços no âmbito deste Poder Legislativo e quem, por justificativa, necessitar do ingresso para tratar de questões urgentes, salvo situações excepcionais autorizadas pela Presidência.

§ 1º Fica restrita a entrada ao público na Câmara Municipal de Macau, excetuando-se desta restrição os atendimentos feitos por parlamentares em seus gabinetes que deverão ser registrados e não ultrapassar 01 (um) visitante por vez.

§ 2º Fica restrita a entrada nos gabinetes parlamentares, apenas de 01 (um) assessor parlamentar e de 01 (um) visitante por vez, não podendo de maneira alguma ultrapassar este número, excetuado a esse número o parlamentar que tem livre acesso a todas as dependências.

§ 3º Fica permitido o sistema de rodízio entre os assessores parlamentares que devendo a escala ser definida pela chefia de gabinete ou pelo parlamentar, sendo de sua responsabilidade o controle do ponto.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1088



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
Rua: Martins Ferreira, 235 – CEP – 59.500.000
Centro – Macau/RN – Fone: 84 3521-1442
CNPJ – 08.304.339/0001-93

§ 4º o servidor, assessor ou colaborador poderá exercer suas atividades sob o regime excepcional de teletrabalho, no qual a Chefia imediata estabelecerá, a metodologia deste trabalho remoto.

§ 5º Os servidores assessores ou terceirizados que forem do grupo de risco deverão ser afastados e exercer suas atividades através do teletrabalho, quando possível.

Art. 3º Durante o período de vigência deste Ato, as Sessões Ordinárias irão ocorrer nas Segundas e quartas-feiras, das 19h às 22h, serão compostas unicamente de Ordem do Dia com a pauta pré-definida pela Presidência.

Paragrafo Único: Os demais vereadores(as) deverão participar da sessão exclusivamente de forma virtual, através de plataforma a ser escolhida pela mesa, sendo o link da sessão encaminhado aos parlamentares com uma hora de antecedência.

Art. 4º No que couber, o disposto no presente ato se estenderá as Sessões Extraordinárias.

Art. 5º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Macau os eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

§ 1º Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, Audiências Públicas, eventos de Lideranças Partidárias e visitação institucional e outros eventos coletivos que poderiam vir a ocorrer.

§ 2º As Reuniões das Comissões Permanentes e das Frentes Parlamentares deverão ocorrer de forma totalmente virtual, podendo apenas o presidente da comissão se encontrar no recinto do plenário.

Art. 6º A Presidência, bem como a Diretoria-Geral poderão vir a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive a redução temporária das jornadas de trabalho ou a divisão dos servidores em equipes e por expediente.

Art. 7º Os casos omissos neste Ato deverão ser dirimidos pela Presidência da desta Casa.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições presentes em atos anteriores e que não confrontem com o disposto no presente ato.

Art. 9º Este Ato da Mesa entre em vigor no dia 01 de MARÇO de 2021 com efeitos até o dia 15 de março do mesmo ano, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade por prazo a ser definido pela mesa diretora.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Macau, 26 de fevereiro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1088



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
Rua: Martins Ferreira, 235 – CEP – 59.500.000
Centro – Macau/RN – Fone: 84 3521-1442
CNPJ – 08.304.339/0001-93

Vereador
Presidente

Vereador
Primeiro Secretário

Vereador
Segundo Secretário

Publicado por:

Givagno Patrese da Silva Bezerra
Código Identificador: 78021341